



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, SISTEMA DE CFTV E SISTEMA DE REDE DE DADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.

INTRODUÇÃO

O presente documento tem como finalidade estabelecer as diretrizes para a contratação de empresa especializada na realização de diversos serviços na CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, Estado do Ceará.

Tais serviços visam garantir os serviços de instalação elétrica, climatização, rede frigorífera, fornecimento de equipamentos de ar-condicionado, serviços complementares de alvenaria e acabamento, bem como, para a instalação de sistemas de CFTV (câmeras) e rede de dados, conforme planilha orçamentária integrante do processo.

Todos os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas vigentes da ABNT, recomendações dos fabricantes, legislações aplicáveis e boas práticas da engenharia.

Este projeto está em conformidade com os princípios da administração pública, observando os critérios de eficiência, economicidade e interesse público, e será regido pela legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Viçosa do Ceará necessita da contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e sistema de rede de dados, visando à modernização da infraestrutura predial, melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público, bem como ao fortalecimento da segurança institucional.

Atualmente, a estrutura existente apresenta limitações quanto à climatização adequada dos ambientes, monitoramento por vídeo e organização da rede lógica, o que compromete o conforto térmico de servidores e munícipes, a segurança patrimonial e o desempenho das atividades administrativas e legislativas.

A instalação de aparelhos de ar-condicionado proporcionará melhores condições ambientais, contribuindo para a conservação de equipamentos eletrônicos e documentos, além de garantir maior conforto aos usuários das dependências da Câmara.

A implantação do sistema de CFTV permitirá o monitoramento contínuo das áreas internas e externas do prédio, prevenindo atos de vandalismo, furtos e outras ocorrências, promovendo maior controle e segurança do patrimônio público, servidores e visitantes.

Já a implementação de um sistema estruturado de rede de dados garantirá maior estabilidade, velocidade e segurança na transmissão de informações, assegurando o adequado funcionamento dos sistemas administrativos, legislativos e de comunicação institucional.

AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO, S/N - CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ – CEP 62300-000

CNPJ Nº 07.347.826/0001-70 CGF Nº 06.920.323-7



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO.

Dessa forma, a contratação pretendida é necessária para assegurar infraestrutura adequada, segurança institucional, eficiência administrativa e melhores condições de atendimento à população, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão no plano de contratação anual 2026 inclui o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, SISTEMA DE CFTV E SISTEMA DE REDE DE DADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, conforme estabelecido na nova Lei de Licitações 14.133/2021.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

a) Da execução dos serviços:

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos (e documentos de especificações), como também todas demais condições e encargos de contratação fixadas texto base do Projeto Básico e Executivo, as boas técnicas de execução de projetos de recuperação e manutenção de fachadas externas, as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras.

a.2) Também deverá fazer parte integrante do escopo das obrigações da futura contratação o fornecimento dos equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos; o escopo contratual deverá ser composto da obrigação de fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura para execução dos serviços, como também de equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação.

b) Dos profissionais a serem utilizados na execução:

b.1) A equipe técnica a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados, conforme tabela abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	REQUISITO TÉCNICO	MEIO DA COMPROVAÇÃO	MOMENTO DA COMPROVAÇÃO
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Profissional com curso de formação superior e comprovada experiência.	- Acervo Técnico junto ao Conselho. - Comprovação de Quitação perante ao Conselho. - Comprovação de	LICITAÇÃO



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO.

			Vínculo com a empresa licitante.	
2	Engenheiro Mecânico Ou Engenheiro Elétrico	Profissional com curso de formação superior e comprovada experiência.	- Acervo Técnico junto ao Conselho. - Comprovação de Quitação perante ao Conselho. - Comprovação de Vínculo com a empresa licitante.	LICITAÇÃO

c) Dos requisitos de qualificação técnica para seleção da futura contratada:

c.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, como também para contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

c.2) Capacidade técnico-profissional:

- Deverá ser exigida indicação de profissional de nível superior ou equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente, para responder tecnicamente pela execução dos serviços;
- A capacidade do profissional deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico;
- Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada.

c.3) Capacidade técnico-operacional:

- A futura contratada deverá comprovar seu registro no conselho profissional competente, como também sua regularidade de situação;
- Deverão ser fixados parâmetros objetivos para aferir a compatibilidade entre os serviços indicados nos atestados de capacidade técnica e aqueles previstos no objeto da futura contratação.

d) Do regime de execução:

d.1) Considerando a natureza do objeto a ser contratado, que não pode ser perfeitamente quantificado e descrito de forma completa e detalha com nível de precisão suficiente (por ter natureza de CONSTRUÇÃO/REFORMA), a execução dos serviços deverá ser INDIRETA, pelo regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

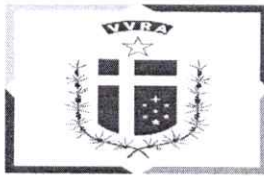
4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A relação entra a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, com base em vistoria previa no local a ser realizada os serviços, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação. Através de informações coletadas nas bases oficiais das tabelas oficiais, e constarão informados na memória de cálculo.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO, S/N - CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ – CEP 62300-000

CNPJ Nº 07.347.826/0001-70 CGF Nº 06.920.323-7



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”:

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n. 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de reforma predial de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

A contratação em tela busca a execução dos serviços de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, SISTEMA DE CFTV E SISTEMA DE REDE DE DADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”:

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

Logo, o presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia necessários à construção civil, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos.

As descrições detalhadas das soluções estão previstas nos memoriais descritivos, documentos anexos.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no termo de referência e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos, SEINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura, através da Tabela 8.1 ou Índices da Construção Civil ou Sistema de Custos Referenciais de Obras – Sicro, disciplinados pelo decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ambas utilizadas nos orçamentos de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, tendo em vista que a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ não detém de todos os meios necessários à concretização do objeto e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, equipamentos apropriados e materiais de qualidade, a fim de garantir a execução dos serviços dentro dos padrões exigidos pela administração pública e pelas normas técnicas aplicáveis.

Portanto, a construção se dará de conformidade com o previsto no termo de referência, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, oriundos de orçamento elaborado pelo setor de engenharia, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O parcelamento não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando um maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO.

resultados em uma única contratada.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento da entrega da obra.

Assim, para a construção da cerca, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois, a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. Essa divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por apresentar possíveis prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- Melhoria das condições de trabalho;
- Maior segurança patrimonial;
- Estabilidade e eficiência da rede de dados;
- Modernização da infraestrutura tecnológica;
- Melhor atendimento à população.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual da obra/serviço;
- b) Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- c) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A instalação dos equipamentos deverá observar:

- Descarte adequado de embalagens e resíduos;
- Uso de equipamentos com selo de eficiência energética (quando aplicável);
- Cumprimento das normas ambientais vigentes.



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, execução do FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, SISTEMA DE CFTV E SISTEMA DE REDE DE DADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária no ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

VIÇOSA DO CEARÁ /CE, XX de XXXXXXXX de XXXXXX.

Equipe de Planejamento:	Assinatura:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	